

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
109454

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005034490
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 3 (três) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Treinamento ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO - BRASÍLIA/DF, que acontecerá no formato Presencial na cidade de BRASÍLIA/DF, nos dias 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, treinamento técnico de equipe.	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	
Local de Entrega	secretaria de estado de ciência, tecnologia e inovação
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 3.233,33
Valor Total	R\$ 9.700,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 9.700,00 (R\$ Nove Mil e Setecentos Reais) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos

especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 3 (três) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Treinamento ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO - BRASÍLIA/DF, que acontecerá no formato Presencial na cidade de BRASÍLIA/DF, nos dias 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 3 (três) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Treinamento ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO - BRASÍLIA/DF, que acontecerá no formato Presencial na cidade de BRASÍLIA/DF, nos dias 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de reciclagem e aprimoramento de servidores desta Secretaria que atuam nas Gerências de Compras e de Infraestrutura Predial, especificamente na gestão e fiscalização de contratos administrativos. E, por serem consideradas áreas estratégicas para a economia de recursos e gestão da máquina pública, os profissionais à frente desses setores devem estar preparados para desempenhar seu trabalho, atualizando conhecimentos específicos, em especial ao se tratar de Aditivos e reequilíbrio econômico-financeiro em obras e serviços de engenharia, incluído reajuste e repactuação, temas a serem abordados do referido treinamento.

5.3. E, por serem consideradas áreas estratégicas para a economia de recursos e gestão da máquina pública, os profissionais à frente dos setores de compras e gestão de contratos administrativos devem estar preparados para desempenhar seu trabalho, utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas. A presente contratação justifica-se pela necessidade de

5.4. A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que em seu art. 18, inciso "X", assim prevê:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

5.5. Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional.

5.6. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

5.7. Cabe destacar que o enfoque principal do congresso é a capacitação de profissionais envolvidos diretamente nos processos de compras e gestão dos contratos da Administração Pública com temas atuais e troca de experiências. Além da excelência em conteúdo com os maiores doutrinadores do país, os eventos, cada qual na sua área de enfoque, conta com metodologia e material de apoio.

5.8. A abordagem do professor é com vistas específicas à gestão e fiscalização de contratos administrativo em estrita observância às regras estabelecidas pelas legislações aplicáveis aos casos. As discussões terão como foco as decisões que precisam ser tomadas para favorecer o alcance dos objetivos da Administração Pública.

5.9. Portanto, existe uma considerável defasagem de preparo e conhecimento legislativo e procedimental a serem empregados na área de gestão de contratos administrativos, tendo em vista que a legislação aplicável à referida área estão em constantes evoluções, assim como o entendimento jurisprudencial quanto a aplicação das inovações legislativas, seja por parte dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, seja por parte dos órgãos de fiscalização da Administração Pública (Tribunais de Contas).

5.10. Por estas razões, se mostra necessária a capacitação dos servidores atuantes nas Unidades da SECTI (Compras e Infraestrutura Predial) que atuam na gestão de Contratos, especificamente, obras e serviços de engenharia, a fim de que as tarefas por eles desempenhadas, em suas respectivas áreas, estejam em consonância com o que há de mais recente no quesito procedimental, legislativo e jurisprudencial das áreas de licitações e gestão de contratos administrativos.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.11. O serviço exclusivo deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

5.12. A comprovação da singularidade foi realizada por meio da apresentação da Carta de Exclusividade anexa, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação. Já a comprovação do valor praticado no mercado pela referida empresa com outras instituições está comprovado por notas de empenhos anexas a documentação.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou

Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Local de prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado em Foz do Iguaçu - PR, conforme programação abaixo:



 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024

 BRASÍLIA/DF



OBRAS PÚBLICAS

ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:
INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

 RAFAEL JARDIM

 #EU
ME
IMPORT

16
HORAS

de capacitação

Apresentação das
principais novidades da Lei
14.133/2021 impactantes
nos institutos da revisão,
reajustes e repactuação.

APRESENTAÇÃO

Este curso propõe ao participante o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados à vasta jurisprudência do TCU sobre os institutos da revisão, do reajuste e da repactuação, com ênfase nas obras públicas e nos serviços de engenharia. TUDO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS!

Chuvas, extrapolações aos limites contratuais e forma de cálculo dos 25%, orçamento dos itens novos, índices sugeridos de reajuste para cada tipo de obra, utilização da repactuação em manutenções prediais, erros mais comuns na prolação – ou não formalização – de revisões de contrato, aditivos decorrentes de erros de orçamento nas empreitadas por preço global, construção da matriz de riscos, modificações do prazo da obra e da vigência do contrato, responsabilidade dos fiscais e dos gestores do contrato nos casos de reequilíbrio, e toda a complexa malha de assuntos relacionados ao assunto. Mas não só isso! O curso abordará também os principais impactos que a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS trouxe sobre o tema, em uma comparação objetiva sobre o que mudará no dia-a-dia para os gestores e fiscais de obras públicas e serviços de engenharia.



Última empresa do Grupo:

CON mkt.

1



CARGA HORÁRIA
16 horas

(durante 02 dias corridos)

ESPECIALISTA



RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TUC por mais de dez anos. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do Tribunal e Ex-Secretário de Combate à Corrupção daquela Corte. Foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

- Fundamentos de hermenêutica jurídica aplicada a Lei Geral de Licitações e Contratos
- Princípios fundamentais aplicáveis a aditivos contratuais
- Aplicação subsidiária da Teoria Geral dos Contratos para solução de reequilíbrio econômico-financeiro

- Visão geral da Lei 14.133/2021 e noção geral dos impactos de interpretação atinentes a reequilíbrio econômico-financeiro
- Revisão x reajuste x repactuação: visão geral de diferenças e aplicações

TEORIA GERAL APLICÁVEL A ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS

- Teoria das áleas
- Teoria da imprevisão
- Previsão constitucional do instituto do reequilíbrio
- Vedação ao enriquecimento sem causa
- Previsão do instituto da revisão contratual nas Lei s 8.666/93 e 14.133/2021
- Modificações quantitativas
- Modificações qualitativas
- Alterações unilaterais
- Alterações por acordo entre as partes
- Construção da matriz de riscos
- Contratação integrada, semi-integrada e a respectiva coerência na formação da matriz de riscos
- Eventual obrigatoriedade da matriz de riscos em empreitas globais e unitárias
- Casos de modificação de projeto
- Casos de alteração tributária
- Casos de reequilíbrio solicitado após medição
- Casos de reequilíbrio solicitado após o término do contrato
- Prazos para manifestação sobre pleitos de reequilíbrio pela contratada
- Ônus da prova de demonstrar a situação de desequilíbrio
- Documentação necessária para demonstrar situação de desequilíbrio
- Comparação entre as leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93

LIMITES PARA A PACTUAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

- Casos de limite de 25%
- Casos de limite de 50%
- Inclusão ou não de valores reajustados no cômputo do limite
- Casos de ausência de limite
- Supressões
- Forma de cálculo dos 25% (ou 50%)
- Decisão-TCU 215/99 e eventual validade dessa jurisprudência para a aplicação da Lei 14.133/21
- Alterações emergenciais e a aplicabilidade do limite
- Comparativo entre as leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93



REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

- Conceituação e diferenças
- Forma de cálculo
- Obrigatoriedade da previsão da cláusula de reajuste/repactuação
- Possibilidade de uso simultâneo do reajuste e da repactuação
- Casos de diferentes datas-bases para aplicação do instituto da repactuação
- Casos de ausência de convenção coletiva para aplicação da repactuação
- Índices para aplicação do instituto
- Apostilamento x aditamento
- Cômputo do prazo para a definição da data de reajuste/repactuação
- Reajustes em caso de atraso na obra ou serviço
- Efeito dos aditivos de custo de materiais (Covid) na data de reajuste
- Casos de reajustes/repactuações solicitados em atraso
- Caso de reajustes/repactuações solicitados após o contrato
- Comparativo entre as leis 14.133/2021 e a Lei 8.666/93

CASOS DE SUPERFATURAMENTO EM RAZÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Desequilíbrio por JOGO DE PLANILHAS
- Necessidade de revisão contratual em razão de quantidades medidas além ou aquém da quantidade existente
- Possibilidade de revisão contratual em razão de serviços executados com qualidade deficiente
- Casos de desequilíbrio em razão de aumento ou diminuição das distâncias de transporte
- Desequilíbrio por antecipação de pagamentos
- Desequilíbrio por química contratual
- Desequilíbrio por alteração de metodologia executiva
- Desequilíbrio por modificação na especificação dos materiais
- Desequilíbrio por prorrogação injustificada do prazo contratual
- Desequilíbrio por reajustamento indevido
- Desequilíbrio por aditivos indevidos em face das chuvas
- Desequilíbrio por pagamentos indevidos de administração local e manutenção do canteiro
- Desequilíbrio por omissão na aplicação dos acordos de nível de serviço
- Desequilíbrio em casos de contratações integradas e semi-integradas

RESPONSABILIDADE DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO EM ADITIVOS CONTRATUAIS

- Novos tipos penais na Lei 14.133/21 sobre aditivos indevidos
- Introdução à teoria da responsabilidade
- Visão de boa-fé objetiva na responsabilização de fiscais e gestores de contrato



- Documentos necessários à sustentação de revisões contratuais
- Exigibilidade documental em medições e aditivos para caracterização da boa-fé objetiva
- Modelo de gestão do contrato e o impacto na responsabilização por aditivos indevidos
- Fiscal técnico x fiscal administrativo x fiscal da área demandante x gestor do contrato: de quem é a responsabilidade pelos aditivos?
- Responsabilidade dos fiscais quanto a data do reajuste
- Responsabilidade do projetista e do responsável pela aprovação do projeto em razão de aditivos indevidos ou que excedam os limites legais de alteração contratual
- Efeito da ausência do Estudo Técnico Preliminar e do Mapeamento de Riscos contratuais em eventual análise de responsabilidade por aditivos indevidos ou excesso de aditivos

ORÇAMENTO DE ADITIVOS

- Princípios gerais do orçamento de obras públicas e serviços de engenharia, aplicados a aditivos contratuais
- Critérios de aceitabilidade de preços em aditivos
- Escolha das composições de custo unitária em fase de revisão contratual
- Adaptações necessárias nos sistemas oficiais com relação a materiais, mão de obra e equipamentos
- Parametrização do Sicro e do Sinapi em aditivos de itens novos: qual data base utilizar?
- BDI de aditivos
- Negociação com a contratada com relação aos novos preços
- Novidades sobre orçamento de obras na Lei 14.133/2021
- Novidades na orçamentação de itens novos na Lei 14.133/2021
- Validade do Decreto 7.983/2013 em contratos regidos pela Lei 14.133/2021
- Principais irregularidades na orçamentação de itens novos na jurisprudência do TCU

ADITIVOS DE PRAZO

- Prazo da obra x vigência do contrato
- Contratos por escopo x contratos por prazo determinado
- Principais causas de atraso
- Procedimentos necessários para aditamento e/ou aplicações de penalidade em razão de atraso
- Entendimento do TCU x entendimento da AGU em razão de aditivos após encerrada a vigência do contrato
- Dimensionamento do prazo da obra e o efeito nos custos indiretos
- Como o fiscal pode identificar atrasos no meio do contrato?
- Possibilidade de aplicação de multas e razão do atraso, durante o trâmite de execução contratual
- Atrasos em razão de entregas de material (Covid)
- Atrasos em razão de suspensão da execução o contrato (Covid)
- Atrasos de obra na jurisprudência do TCU

**SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS****Responsabilidade do Fornecedor**

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.9.** O Gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

- 8.10.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.11.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 8.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Atesto da execução do objeto

- 9.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.8.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
- 9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- 9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.
- 9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 9.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá se realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.4.** o valor a pagar; e
- 9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90

Subcontratação

10.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
Valdenice Nascimento de Moura	Gestor do Contrato	62-3269-4254	valdenice.moura@goias.gov.br
Helena Bocchi de Macedo	Integrante Administrativo	62-3269-4254	helenabocchi@goias.gov.br
Ana Paula Rodrigues de Souza	Integrante Requisitante	62-3269-4254	anaprodrigues@goias.gov.br